



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 19/11/2025

Hora: 09:20

EXPEDIENTE N° 057/2025 RECEBIDO POR Josélio Araújo.

PROJETO DE LEI N° 23/2025
19 de novembro de 2025

Institui a Rota Afro-Turística Quilombola de Mostardas, no âmbito do Município de Mostardas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mostardas, a Rota Afro-Turística Quilombola de Mostardas, com o objetivo de promover o turismo étnico, histórico, cultural e ambiental nas comunidades quilombolas do município, valorizando seus saberes, modos de vida, tradições e práticas sustentáveis.

Art. 2º - A Rota Afro-Turística Quilombola de Mostardas integra o conjunto de políticas públicas de promoção da igualdade racial, do desenvolvimento territorial e do turismo sustentável, devendo contemplar ações voltadas a:

I – valorização do patrimônio histórico e cultural das comunidades quilombolas;

II – incentivo ao turismo de base comunitária, com protagonismo das comunidades locais;

III – geração de renda e fortalecimento das economias quilombolas;

IV – preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

V – educação patrimonial e formação de guias e condutores quilombolas;

VI – articulação com políticas municipais, estaduais e federais de cultura, turismo, meio ambiente e igualdade racial.

Art. 3º - A Rota Afro-Turística Quilombola de Mostardas compreenderá, inicialmente, os seguintes núcleos e pontos de interesse histórico e cultural:

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

I – Comunidade Quilombola dos Teixeiras;
II – Comunidade Quilombola da Casca; e
III – Comunidade Quilombola do Beco dos Colodianos.
V – Demais comunidades quilombolas reconhecidas ou certificadas que venham a integrar o roteiro por deliberação dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Data: 19/11/2025 08:59:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JORGE AMARO
Vereador – PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 23/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Rota Afro-Turística Quilombola de Mostardas, instrumento de valorização da história e da cultura afro-brasileira, especialmente das comunidades quilombolas que compõem a identidade do município. Mostardas possui um patrimônio imaterial único, fruto da presença afro-açoriana e da resistência dos quilombos históricos dos Teixeiras, Casca e Colodianos, que se mantêm vivos por meio da culinária, da oralidade, da fé e da agricultura quilombola. A criação dessa rota permitirá não apenas o fortalecimento da economia local, mas também o reconhecimento da contribuição negra e quilombola na formação da sociedade mostardense, alinhando-se à Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), à Política Nacional de Turismo de Base Comunitária e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Trata-se, portanto, de um projeto que articula memória, sustentabilidade e inclusão, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento equitativo do nosso território.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposição, em benefício direto dos profissionais da educação e, por consequência, da qualidade do ensino público municipal.

Mostardas, 19 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Data: 19/11/2025 09:02:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JORGE AMARO
Vereador – PSDB**